



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 29 DE JULHO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 50, de 29 de julho de 2025.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel destinado à ampliação do Parque Municipal de Eventos Carlos Iran Dreher Simões, a abrir crédito adicional especial para atender às despesas decorrentes do investimento e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel destinado à ampliação do Parque Municipal de Eventos Carlos Iran Dreher Simões, a realizar as adequações orçamentárias decorrentes do investimento e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel com área de 04 (quatro) hectares, anexo ao Parque Municipal de Eventos Carlos Iran Dreher Simões, bem como a proceder à abertura de crédito adicional destinado a viabilizar tal aquisição.

A expansão do Parque de Eventos é motivada pela completa ocupação da área atual, que já abriga estrutura consolidada e diversas atividades culturais, esportivas e recreativas. A aquisição permitirá a implantação de novos projetos, como a construção de uma pista de motocross, além de ampliar a capacidade para eventos, campeonatos, feiras e exposições, atendendo a uma demanda crescente da população local e regional.

A escolha por uma área anexa justifica-se por razões de conveniência, eficiência administrativa e economia de recursos públicos. Trata-se de uma solução que evita a criação de estrutura isolada em outro local, o que demandaria duplicação de infraestrutura básica como redes de energia elétrica, água potável, drenagem, pavimentação e acessos. Além disso, a proximidade com a área já existente garante melhor integração logística, continuidade das operações, racionalidade na gestão e otimização do uso de pessoal e recursos.

Sob os aspectos cultural, esportivo e turístico, a ampliação do Parque representa um investimento estratégico, com forte apelo regional. A circulação de visitantes impulsiona o comércio, a hotelaria e os serviços, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Também fortalece a imagem institucional do Município como polo de eventos e lazer, reforçando sua identidade cultural e sua atratividade.

Importante destacar que, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Mato Castelhano, a aquisição de bens imóveis pelo Poder Executivo depende de autorização legislativa. O presente Projeto de Lei, portanto, atende a esse requisito legal e busca conferir legitimidade e segurança jurídica à aquisição pretendida.

Ainda, a aquisição poderá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso V, e § 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a área apresenta características singulares que inviabilizam a competição, por estar contígua ao parque já implantado e por atender aos critérios técnicos de viabilidade e adequação, conforme estudo prévio elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis.

Diante de todos esses fundamentos, a aquisição da área se mostra plenamente justificada e necessária, sendo uma medida estratégica para assegurar a continuidade e o fortalecimento das políticas públicas locais voltadas ao esporte, lazer, cultura, turismo e desenvolvimento econômico.

Submeto, portanto, o presente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, solicitando sua aprovação.

Mato Castelhano/RS, 29 de julho de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 29 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS CARLOS IRAN DREHER SIMÕES, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER ÀS DESPESAS DECORRENTES DO INVESTIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Município de Mato Castelhanos fica autorizado a adquirir uma área de terras com extensão de 04 (quatro) hectares, localizada de forma contígua ao Parque Municipal de Eventos Carlos Iran Dreher Simões, destinada à ampliação da referida área pública.

Art. 2º O valor a ser pago pelo imóvel será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente à aquisição de área total de 4 (quatro) hectares, ao preço de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por hectare.

§ 1º O valor total do imóvel será pago em 3 (três) parcelas, sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no exercício financeiro de 2025, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no exercício financeiro de 2026 e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no exercício financeiro de 2027.

§ 2º Havendo disponibilidade financeira, o Município, poderá, a seu critério, antecipar o pagamento de qualquer das parcelas.

Art. 3º A aquisição do imóvel será precedida de processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade de licitação, devido às características de instalação e de localização do imóvel, nos termos do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), relativo ao desembolso da primeira parcela da aquisição do imóvel, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – SECRET MUN EDUCAÇÃO, DESP, CULT, JUV

Unidade 06.04 – EDUCAÇÃO, DESPORTOS E CULTURA

Programa 0103 – Desporto Comunitário

Projeto/Atividade: 1044 – CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE RODEIOS

4.4.90.61.00.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 29 de julho de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal